

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>CONCORRÊNCIA Nº 009/2023</b>
Processo Administrativo	150/2023
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>002/2024</b>
1DOC - P.A.	17.513/2023
<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”- ESPAÇO 1.</b>
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	Vide assinatura digital
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>05 (CINCO) ANOS</b>
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE LEME</b>
<b>CNPJ:</b>	46.362.661/0001-68
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º Andar
<b>RESPONSÁVEL - NOME:</b>	<b>CLAUDEMIR APARECIDO BORGES</b>
<b>CARGO:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>	prefeito@leme.sp.gov.br
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>MARK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	Avenida Industrial, 780 - Sala 1414 - Bairro Campestre
<b>C.N.P.J.</b>	20.281.229/0001-59
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	121.562.090.119
<b>CIDADE / ESTADO:</b>	Santo André / São Paulo
<b>CEP:</b>	09.080-500
<b>EMAIL:</b>	markcomercio@hotmail.com
<b>FONE:</b>	(19)-2555-0095 / (11) 9.3706-1020
<b>NOME DO REPRES. LEGAL</b>	<b>MARKUS FELIPE DE SOUSA E SILVA</b>
<b>EMAIL:</b>	markcomercio@hotmail.com

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, no disposto na Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e nas regras constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório retro citado, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**2.1** O objeto do presente Instrumento é **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”- ESPAÇO 1**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e seus Anexos.

**2.2 LOCAL DA CONCESSÃO: (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”- RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085, TÉRREO, CENTRO - LEME/SP**

**2.3** O quiosque objeto do presente, **deverá comercializar, predominantemente**, os tipos de serviço constante do edital, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc, deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados, e deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

**3.1** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023.

**3.2** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente o local, exclusivamente para os usos previstos no edital, e em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.3** O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

## CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**4.1** O CONCESSIONÁRIO, deverá iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e das sanções eventualmente cabíveis, nos termos do





edital. Deverá, para início, obter toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente relativa aos serviços a serem comercializados, devendo mantê-la em locais visíveis e de fácil identificação.

**4.2** Os dias e horários de funcionamento são os de expediente do Paço Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**5.1** Sem prejuízo da autuação dos órgãos legais específicos relativos a atividade desenvolvida no local, é obrigação da Secretaria de Obras, a autorização para início das atividades, fiscalização de uso do bem público objeto desta CONCESSÃO, e exigir o fiel cumprimento de todas as exigências legais e demais condições pactuadas neste instrumento e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023.

**5.2** Assinar, após o termo final desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, termo declarando que recebeu o bem público em boas condições, isentando assim, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.

**5.3** A responsabilidade da Secretaria de Obras, pela fiscalização dos serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser sub-rogada a terceiros, salvo autorização legal ou administrativa.

**5.4** Exigir do CONCESSIONÁRIO, sempre que obrigatório e necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, alvará de funcionamento sanitário e demais exigíveis ao funcionamento da atividade pretendida pelo concessionário.

**5.5** Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela fiscalização do CONCEDENTE.

**5.6** Notificar ao CONCESSIONÁRIO por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**6.1** Cumprir as exigências contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023, e todas as demais obrigações e respeitar os impedimentos e proibições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 872/2022.

**6.2** Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

**6.3** Explorar o bem público de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e com as exigências do CONCEDENTE.

**6.4** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO, zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

**6.5** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

**6.6** Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, durante a execução de eventuais obras autorizadas, bem como da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Concedente, para as providências necessárias.

**6.7** Realizar imediata reparação de danos verificados no bem público, obedecendo toda as características técnicas emanadas do Poder Concedente.

**6.8** Eventuais construções, reformas e modificações nas instalações somente poderão se dar, desde que autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE .



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**6.9** Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa no exercício da atividade de exploração econômica.

**6.10** Pagar o preço público, mensalmente, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e neste contrato.

**6.11** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, relacionados a este CONTRATO DE CONCESSÃO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**6.12** A limpeza do bem público deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo este manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para garantir a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do CONCEDENTE.

**6.13** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes, a transferência do endereço para o local da atividade objeto do presente, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

**6.14** Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência da concessão, no caso de sociedade empresária, a manter o quadro societário apresentado no certame, sendo que, eventuais alterações, desde que legalmente permitidas, e comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE.

**6.15** Obriga-se a CONCESSIONÁRIA AINDA, caso comercialize salgados, a providenciar equipamento (estufa) para salgados, tipo Gelopar - GQEA-140R PR - Vitrine Quente/Fria, ou outra semelhante, desde que respeite todas as suas dimensões, antes do início da prestação dos serviços, tendo em vista a necessidade de adequação ao mobiliário existente no local, visando sua correta instalação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**7.1** Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, o CONCESSIONARIO, deverá efetuar o pagamento do preço público mensal, no valor vencedor do certame, indicado abaixo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, ou boleto bancário emitido por esta. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Obras.

**7.2** Se o pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

**7.4 Preço público mensal a ser pago pela concessionária: R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais).**

**7.5** O preço público mensal deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro que o substituir.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal 872/2022, edital que deu origem ao presente, e demais normas correlatas ao funcionamento da atividade a ser exercida no local.

**8.2** A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

**8.3** No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONCESSIONÁRIO, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

**8.4** O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar equipamento(s), mesas, cadeiras, banquetas, nos termos dos padrões constantes do edital, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência da concessão, ficando proibido que contenham qualquer tipo de publicidade em desacordo com o previsto na legislação própria e/ou AUTORIZADA previamente pelo PODER CONCEDENTE.

**8.5** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

**8.6** A entrega de produtos e mercadorias deverá ter seus recebimentos programados conforme legislação que rege a matéria, ou, na ausência desta, conforme determinação do Poder Concedente.

**8.7** O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público.

**8.8** Os estoques de produtos, bem como de mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público ora concedido.

**8.9** É direito da concessionária, utilizar o bem municipal com fins econômicos - exploração econômica - nos termos do presente, da Lei Complementar Municipal 872/2022 e do edital da Concorrência que deu origem ao presente.

**8.10** Somente será permitida a publicidade no local, mesas, cadeiras, bistrôs e demais móveis ou utensílios, nos termos da legislação específica, e, em inexistindo legislação específica, ou sendo esta omissa, nos termos autorizados pelo Poder Concedente.

**8.11** É proibida a utilização de gás - GLP, no local.





**8.12** Cabe ao poder concedente, a oferta e eventuais custos com energia elétrica e água no local.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura. A partir de então, poderá ser prorrogada por períodos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados à mais 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

**9.2** A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

**9.3** Na prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Sem prejuízo da fiscalização das atividades exercidas no local, pelos órgãos competentes, a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores indicados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura de Leme, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**10.3** Compete ao CONCEDENTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes.





**10.4** Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**10.5** A fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato, observado o interesse público, poderá ser alterado, consoante disposição do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** As penalidades decorrentes deste contrato estão estabelecidas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

**12.2** Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.

**12.3** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

**12.4** A multa, eventualmente imposta ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente acrescida ao preço público do mês subsequente à sua aplicação.

**12.5** Caso o CONCESSIONÁRIO não tenha nenhum valor a pagar à Prefeitura de Leme, se não houver outro prazo fixado em Lei, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração Pública proceder a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.





**12.6** As multas previstas não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

**13.1** As benfeitorias e os reparos, (exceto os decorrentes do uso normal do local, que são de responsabilidade do concessionário), que alterem o projeto original do local, somente poderão se dar nos termos da legislação correlatada, e dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a este. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

**13.1.1** Em havendo permissão legal e a autorização do CONCEDENTE, esta deverá se dar por escrito, mediante a apresentação dos projetos executivos referentes às construções, reformas e instalações de equipamentos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas de projeto e de responsabilidade pelo acompanhamento da obra por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma prevista na Lei Complementar Municipal 872/2022, no edital da Concorrência que deu origem ao presente, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

**14.2** O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**14.3** A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

**14.3.1** Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do local, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

**14.3.2** Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

**14.3.3** Comercializar artigos proibidos por lei e pelo edital;

**14.3.4** Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou Poder Concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

**14.3.5** Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

**14.3.6** Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

**14.3.7** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;

**14.3.8** Comercializar produtos não permitidos por Lei ou pelo edital.

**14.3.9** Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Edital, de forma predominante conforme o objeto licitado, em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo Poder Concedente.

**14.4.10** Não respeitar os dias e horários de funcionamento fixados no edital.

**14.4.11** Deixar de colocar nos locais, móveis e equipamentos com os padrões determinados no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS**

**15.1** É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato e da atividade econômica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e orientações do CONCEDENTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Leme/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme, Vide assinatura digital

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

**MARKUS FELIPE DE SOUSA E SILVA**

MARK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

CONCESSIONÁRIA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8428-6B63-F2D7-685A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE BARCO (CPF 402.XXX.XXX-41) em 04/01/2024 08:22:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARKUS FELIPE DE SOUSA E SILVA (CPF 358.XXX.XXX-41) em 04/01/2024 10:09:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/01/2024 11:27:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8428-6B63-F2D7-685A>